

VOTO 3 – REGIMENTO INTERNO

Minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep e revoga a Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, que.

SEI Nº 15414.648020/2023-76

Senhores Membros do Conselho Nacional de Seguros Privados,

1. Trata o presente processo de minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep e revoga a Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022.
2. A proposta normativa visa o fortalecimento da capacidade institucional da entidade, com vistas à maior eficiência estratégica, aprimoramento dos controles internos e otimização normativa e administrativa. Os eixos norteadores da proposta de novo regimento interno são:
 - Segregação, em diretorias distintas, das competências de regulação e supervisão de uma atividade. Esta segregação, que já ocorria para as atividades prudenciais de solvência, foi estendida para conduta, regimes especiais, regime repressivo e outros instrumentos e medidas de supervisão, licenciamentos, autorizações, credenciamentos, cadastros, registros, suspensões e cancelamentos das pessoas naturais e jurídicas e alterações societárias ou contratuais.
 - Unificação das atividades relacionadas a grandes riscos e massificados, com o objetivo de reduzir sobreposições e racionalizar os escassos recursos, principalmente de servidores;
 - Transferência da Coordenação Geral de Projetos - CGPRO, na minuta proposta denominada de Coordenação-Geral de Infraestrutura de Mercado – CGINF, para a Diretoria Técnica 2, renomeada na proposta de Diretoria de Infraestrutura de Mercado e Supervisão de Conduta – DISUC, haja vista a atual interdependência entre infraestrutura de mercado e supervisão de conduta. Essa coordenação geral também será responsável pela supervisão das operadoras das infraestruturas de mercado, que atualmente consta como competência da Coordenação Geral de Supervisão Consolidada.
 - Criação da Coordenação-Geral de Estudos Econômicos – CGECO, com o objetivo de realizar estudos, análises do mercado supervisionado pela Susep e subsidiar a coordenação da política de seguros com a política de investimentos do Governo Federal, observados os critérios estabelecidos para as políticas monetária, creditícia e fiscal.
3. Em complemento, a proposta normativa contempla alterações incrementais nas atribuições das unidades administrativas, com vistas ao aprimoramento de seus desempenhos, alterações de denominações de unidades administrativas, além de alterações redacionais para dar maior clareza e objetividade ao ato.
4. Ressalta-se que a alteração proposta no regimento interno não incidirá em aumento de despesas para Susep, pois ocorrerá mediante o remanejamento de cargos comissionados

previstos no Decreto nº 11.184, de 2022, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de Confiança da Susep.

5. No que tange à instrução processual, a proposta de alteração de resolução CNSP que trata do regimento interno da Susep foi de iniciativa do Superintendente, conforme inciso I do § 1º do art. 4º da Resolução Susep nº 14, de 2022. Na manifestação jurídica, há a sugestão de ajuste redacional, que foi integralmente acatada, e a conclusão pela continuidade do fluxo natural de tramitação da proposta.
6. Por ser ato normativo de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos a Susep, de acordo com inciso I do § 2º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, não se aplica a realização de análise de impacto regulatório, tampouco consulta pública.
7. Conforme registrado no TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 36/2024/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI 1970894), O Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, em reunião ordinária eletrônica realizada em 24 de abril de 2024, considerando o VOTO ELETRÔNICO Nº 15/2024/SUPERINTENDENTE (SEI nº [1970320](#)), decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução CNSP (SEI nº [1968590](#)) que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep e o posterior encaminhamento da matéria na próxima reunião deliberativa do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.
8. Quanto ao início de vigência, como alteração de regimento interno causa enorme impacto na gestão administrativa do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. A data de início de vigência proposta é 6 de maio de 2024.

VOTO: Ante o exposto, submeto à consideração dos Senhores a minuta de resolução CNSP constante do SEI 1968590.

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente da Susep